

D.O. 26-01-95



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 01 DE 02 DE 1995

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 388 de 24 de Janeiro de 1995.

FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DO PROCURADOR
GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal do Procurador Geral da Assembléia Legislativa, para o exercício financeiro de 1995, é fixada na forma abaixo discriminada:

I - vencimento básico: R\$ 370,58 (trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos);

II - representação: será obtida usando-se o multiplicador 15,19085 (quinze vírgula cento e noventa mil e oitenta e cinco).

Art. 2º - O Procurador Geral da Assembléia Legislativa perceberá, no mês de dezembro de 1995, adicional correspondente à remuneração mensal resultante desta Resolução.

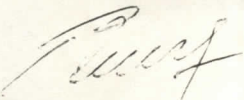
Art. 3º - Os valores decorrentes desta Resolução serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1995, observado o disposto no art. 287 da Constituição Estadual.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução é extensivo ao pessoal inativo.

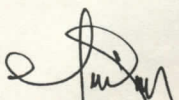
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA-

GOAS, em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.


BENEDITO DE LIRA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral